



Número: **0000143-60.2019.8.17.2560**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Custódia**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES FREITAS (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56988 541	29/01/2020 10:50	<u>Despacho</u>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Custódia

AV LUIZ EPAMINONDAS, S/N, Forum Dr. Josué Custódia de Albuquerque, Centro, CUSTÓDIA - PE - CEP: 56640-000 -
F:(87) 38483931

Processo nº 0000143-60.2019.8.17.2560

AUTOR: JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.

Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco[1]. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas.

Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC:

“§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.”



Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:

- a) **DESIGNO** a realização do exame pericial para o dia **16 de março de 2020, a partir das 13:30 horas, por ordem de chegada**, devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de **todos os exames, atestados e documentos médicos** que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito;
- b) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. ARTHUR LUIZ CORREIRA DE MEDEIROS**, médico ortopedista, CRM/PE 18765, que deverá ser INTIMADO pelo e-mail clicamedeiros@hotmail.com. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juizo, também por e-mail, o termo de compromisso.

Promova a intimação da **Seguradora** para que proceda o depósito do valor de R\$ **200,00 (duzentos reais)**, referente aos honorários periciais, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

O pagamento dos honorários periciais será feito (**após a realização da perícia e entrega do laudo pericial**) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do *expert* (Banco Bradesco S/A, agência 2300, conta corrente 1867-8). Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência.

Incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, o que deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias.

O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, *caput*, c/c art. 470, II, do NCPC:

“QUESITOS”

1. *Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?*

Sim

b) Não

2. *Descrever o quadro clínico atual informando:*

Braxo Enq, MIE.

- a) *Qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas:*

- b) *As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.* *Fratura de m
os distal é, fratura de punh
tura de tornozelo é.*

3. *Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:*

- a) *Disfunções apenas temporárias*

b) *Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas)*



Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:

limites do fluxo de sangue e/ou dor, alterações no sono e/ou humor, limites de flexão e/ou de extensão

4. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim. Em que prazo?

Não

Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados.

5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual)

1ª lesão: *costela e MSE* Parcial completo

a) 10% - residual

b) 25% - leve

c) 50% - média

75% - intensa

2ª lesão: *MIE*

Parcial incompleto

a) 10% - residual



- b) 25% - leve
- c) 50% - média

75% - intensa

3^a lesão: MIE Tonelado

Pericial incómodo

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- 50% - média
- d) 75% - intensa

Dr. Arthur L. C. Medeiros
Ortopedia / Cirurgia de Ombro
CRM-19765 / TECF: 13832

Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:"

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC.

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Intimem-se.

Custódia-PE, 27 de janeiro de 2020

Vivian Maia Canen

Juiz de Direito

[1] CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidade permanente da vítima periciada). – Dje - Edição nº 66/2017.





Assinado eletronicamente por: VIVIAN MAIA CANEN - 29/01/2020 10:50:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012715000582500000056058275>
Número do documento: 20012715000582500000056058275

Num. 56988541 - Pág